



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Rua José Inácio Ferreira nº 58
Fone: (34) 3284-1010
CEP 38435-000
Araporã - Minas Gerais

- 0066

LEI N.º 471/2002

DESAFETA DO DOMÍNIO PÚBLICO ÁREA DE
PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE ARAPORÃ
E AUTORIZA A DOAÇÃO A EMPRESA
COMPANHIA HOTELEIRA RIO PARANAÍBA
LTDA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Araporã, por seus
representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetado do domínio público um
imóvel de propriedade do Município, situado no Bairro Alvorada, na Rua
Maria Emiliana dos Santos, na quadra 48, num total de 3.400,00 m², com as
seguintes descrições:

Quadra 48:

- Pela frente com a Rua Maria Emiliana dos Santos em duas direções, sendo:
 - 1ª 38,79 m
 - 2ª 29,59 m
- Pela direita com sucessores de José Inácio Ferreira e Qd - 53 56,00 m
- Pela esquerda com a Av. dos Barbosas 32,23 m
- Pelo fundo com Posto Guadalajara 65,17 m
- Área da Quadra 48 3.400,00 m²

Art. 2º - Fica, o Poder Executivo autorizado a doar à
empresa COMPANHIA HOTELEIRA RIO PARANAÍBA LTDA., o imóvel
descrito no artigo 1º desta lei.

9,44 terrenos 360 m²



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Rua José Inácio Ferreira nº 58
Fone: (34) 3284-1010
CEP 38435-000
Araporã - Minas Gerais

- 00671

Art. 3º - A doação autorizada, na forma desta Lei, será gravada com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade.

Parágrafo único - O desvio da finalidade do imóvel, na forma prevista por este artigo, resultará na sua imediata reversão ao patrimônio público municipal.

Art. 4º - A donatária terá o prazo de 06 (seis) meses para dar início as obras de construção conforme projeto previsto pelo artigo 2º, cuja conclusão deverá ocorrer no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados do início da vigência desta Lei.

Parágrafo único - No descumprimento, pelo donatário, do prazo estabelecido no artigo anterior, o imóvel reverterá automaticamente, ao patrimônio público municipal no primeiro dia após o respectivo vencimento.

Art. 5º - As despesas com matrícula, escrituração, registro, impostos, e outras, correrão por conta da donatária.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Araporã, 12 de dezembro de 2002.


WILMAR ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal